

Diário do Legislativo de 27/06/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 56ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 39ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

ATAS

ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 25/6/2008

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios, telegrama e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.562 a 2.564/2008 - Requerimentos nºs 2.623 a 2.665/2008 - Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues - Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura, de Transporte, de Administração Pública, de Segurança Pública, de Política Agropecuária, de Saúde e de Meio Ambiente e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Insritos: Discursos dos Deputados Carlos Pimenta, Sargento Rodrigues, Getúlio Neiva, Domingos Sávio e Almir Paraca - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.973/2007; encerramento da discussão; questão de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para

proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Gláucia Brandão, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Getúlio Neiva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Nívio Geraldo Gonçalves, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, agradecendo os votos de congratulações pela assunção ao cargo.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.475/2008. (- Anexe-se o Projeto de Lei nº 2.475/2008.)

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.396/2008, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.396/2008.)

Do Sr. Cezar Britto, Presidente da OAB, agradecendo os votos de congratulações formulados por meio do Requerimento nº 2.318/2008, do Deputado Leonardo Moreira, pelo trabalho desenvolvido na Presidência da entidade.

Do Sr. José Guilherme Jaques, Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, declarando apoio à proposta da Federação dos Circuitos Turísticos do Estado de Minas Gerais - Fecitur-MG -, apresentada pelo Deputado Fábio Avelar em forma de emenda ao Projeto de Lei nº 637/2007, em tramitação nesta Casa. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 637/2007.)

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, agradecendo os votos de congratulações formulados por meio do Requerimento nº 2.321/2008, do Deputado Leonardo Moreira, por seu desempenho à frente da instituição.

Da Sra. Cleide Izabel Pedrosa de Melo, Diretora-Geral do Igam, agradecendo os votos de congratulações formulados por meio do Requerimento nº 2.385/2008, do Deputado Leonardo Moreira, por seu desempenho à frente da instituição.

Do Sr. Oliveira Santiago Maciel, Chefe do Detran-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.251/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Isabel Pereira de Souza, Diretora-Presidente da Prodemge, agradecendo voto de congratulações com a sua pessoa, manifestado por meio do Requerimento nº 2.366/2008, do Deputado Leonardo Moreira.

Da Sra. Janete Gomes Barreto Paiva, Reitora da Uemg, encaminhando informações referentes à solicitação constante no Requerimento nº 1.683/2007, da Comissão de Educação.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, em atenção ao Ofício nº 1.028/2008/SGM, encaminhando parecer da Secretaria de Planejamento referente ao Projeto de Lei nº 2.321/2008. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.321/2008.)

Do Sr. Matias Bakir Faria, Presidente do Sindifisco-MG, fazendo solicitações concernentes à carreira dos servidores da Secretaria de Fazenda. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Emerson Tardieu de Aguiar Pereira Júnior, Presidente da Fumec, em atenção ao Ofício nº 1.368/2008/SGM, prestando esclarecimentos concernentes a essa Fundação. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Carla Rafaela Arthemalle, Gerente do PAB-TCE da Caixa Econômica Federal (6), informando sobre a prorrogação do prazo de vigência dos contratos que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Lázaro de Mello Brandão, Presidente do Conselho de Administração do Bradesco, encaminhando exemplar dos "Relatórios Anual e de Sustentabilidade do Banco Bradesco S.A." relativos ao exercício de 2007. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. João de Deus P. de Macedo, Diretor de Planejamento Executivo da Oi, encaminhando informações referentes à execução de metas de universalização estabelecidas para a telefonia fixa pelo Decreto nº 4.769, de 2003, alterado pelo Decreto nº 6.424, de 2008. (- À Comissão de Transporte.)

TELEGRAMA

Do Sr. Florian Madruga, Chefe de Gabinete da Presidência do Senado Federal, acusando o recebimento de ofício em que se manifesta apoio ao Projeto de Lei Federal nº 2.747/2008.

Cartões

Do Sr. Wanderley Ávila, Conselheiro do Tribunal de Contas, encaminhando exemplar da "Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais".

Do Sr. Ayres Mascarenhas, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg -, encaminhando relatório relativo às atividades desse órgão no ano de 2007. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Walter Bernardes de Castro, Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - Sinduscon -, agradecendo voto de congratulações por sua reeleição para esse cargo, o qual foi formulado por esta Casa a partir de requerimento do Deputado Leonardo Moreira.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.562/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Surdos de Uberaba - ASU - com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Surdos de Uberaba - ASU -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2008.

Hely Tarquínio

Justificação: A Associação dos Surdos de Uberaba é entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 12/5/81.

Presta assistência a 420 associados e desenvolve projetos destinados à inserção do deficiente auditivo no mercado de trabalho, ministrando cursos de Língua Brasileira de Sinais - Libras -, inclusive para as famílias dos assistidos. Oferece curso supletivo, em parceria com o Centro de Educação Cesec, terapias de apoio, além de atividades esportivas e sociais.

A entidade funciona há mais de um ano, e seus Diretores são pessoas idôneas, que não auferem lucros nem recebem remuneração pelo exercício dos cargos, como atesta a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba e como vem expresso no art. 35 do estatuto da instituição.

Em caso de dissolução, os bens de seu patrimônio serão destinados a entidades congêneres (art. 36, § 1º, do estatuto).

Atendidos, pois, os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, peço aos meus pares a aprovação do projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.563/2008

Acrescenta dispositivo ao art. 4º da Lei nº 9.944, de 20 de setembro de 1989, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e da Lei nº 9.758, de 10 de fevereiro de 1989.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 4º da Lei nº 9.944, de 20 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "c", ficando o artigo acrescido do seguinte § 2º e o seu parágrafo único transformado em § 1º:

"Art. 4º - (...)

c) em imóvel onde resida pessoa portadora de deficiência nos termos da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000;

(...)

§ 2º - O benefício previsto neste artigo será transferido ao beneficiário mediante redução do valor da prestação do serviço no montante correspondente ao imposto dispensado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2008.

Irani Barbosa

Justificação: O projeto de lei que apresentamos tem por objetivo conceder isenção de ICMS incidente sobre as contas de energia elétrica das residências de portadores de deficiência física, visual, auditiva ou mental. A medida proposta, ao reduzir os gastos nessas residências, beneficiará não apenas o deficiente, como também toda a sua família, que muitas vezes tem que arcar com expressivas despesas adicionais para atender às necessidades especiais.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.564/2008

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

"Art. 3º - (...)

XIX - veículo de motorista profissional autônomo que o utilize exclusivamente para a atividade de transporte escolar;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2008.

Juninho Araújo

Justificação: O projeto de lei que apresentamos tem por finalidade conceder às pessoas que exercem a atividade de transporte escolar a isenção do pagamento do IPVA, medida que certamente incrementará o setor.

Não podemos olvidar que o moderno direito tributário não se destina, exclusivamente, à obtenção de recursos, ou seja, não está restrito ao seu caráter fiscal, compreendendo, atualmente, uma tributação com finalidades amplas, extrafiscais.

Ressaltamos que o projeto acarretará melhorias na prestação do serviço de transporte escolar, uma vez que os proprietários dos veículos poderão investir na renovação e ampliação da frota e que será concedida a muitos a oportunidade de iniciar uma profissão ou um emprego.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.623/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Copasa por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.624/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Solution Informática por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.625/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Podium Apart Hotel por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.626/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Gráfica e Editora Bom Pastor por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.627/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Comercial de Automóveis Pimenta - Capi - por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.628/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Pão de Açúcar Panificadora e Confeitaria por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 2.629/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Laboratório Hospitalar Frota por ter sido agraciado com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.630/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Auto Escola Eclipse por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.631/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Stop Car - Financiamento por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 2.632/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Metro Clínica Especializada em Medicina do Trabalho Ocupacional por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.633/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Infantil Pimentinha por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.634/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Jú Tolentino Fotos por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.635/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Cooper Standard Automotive Brasil Sealing por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 2.636/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Rádio Varguarda FM por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.637/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Unidas Rent a Car por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.638/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Design Decorações por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008, concedido pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.639/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Pik Nik Presentes por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 2.640/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa En Theos Consultoria e Treinamento em RH por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.641/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Gerdau Açominas por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.642/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Móveis Lago & Ducca por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.643/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Princesa do Sul Comércio de Ferro e Aço por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.644/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Loteria Centenário por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.645/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Cantina Romana de Varginha por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 2.646/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Drogálíder por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.647/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Estrutelas Indústria & Comércio por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.648/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Calhas Minas por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 2.649/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Gral e Pistilo Farmácia de Manipulação por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.650/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Cris Calçados por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.651/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Ótica Fioravanti por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.652/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Troty Confecções por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.653/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Gripp Administradora e Corretora de por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.654/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa JBG Turbo Diesel por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.655/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Imobiliária Samar por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 2.656/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Centro de Integração Empresa Escola de MG - CIEE-MG - por ter sido agraciado com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.657/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Supra Forte AL Veículos e Peças por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.658/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Auto Mecânica Sem Nome por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.659/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Banco do Brasil - Geral por ter sido agraciado com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha.

Nº 2.660/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Televga Telecom por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 2.661/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o jornalista Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha, pelo sucesso do Prêmio Top Empresarial 2008. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.662/2008, do Deputado Dimas Fabiano, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Comércio de Materiais de Construção Nova Aliança por ter sido agraciada com o Prêmio Top Empresarial 2008 pela Coluna Alfredo Júnior, do jornal "Correio do Sul", de Varginha. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.663/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - por seu 20º aniversário de fundação. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.664/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Rádio Estância de Jacutinga por seu 25º aniversário de fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.665/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça pedido de providências relativas a conflitos ocorridos entre a comunidade do Bairro Salgado Filho e policiais militares responsáveis pelo patrulhamento dessa localidade, de acordo com os fatos relatados a esta Comissão em 12/6/2008 e conforme consta nas notas taquigráficas. (- À Comissão de Segurança Pública.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Sargento Rodrigues.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Cultura, de Transporte, de Administração Pública, de Segurança Pública, de Política Agropecuária, de Saúde e de Meio Ambiente e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlos Pimenta, Sargento Rodrigues, Getúlio Neiva, Domingos Sávio e Almir Paraca proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Cultura - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 24/6/2008, dos Projetos de Lei nºs 2.391/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, e 2.397/2008, do Deputado Luiz Tadeu Leite, e do Requerimento nº 2.579/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Transporte - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 24/6/2008, do Requerimento nº 2.587/2008, do Deputado Gil Pereira; de Administração Pública - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 24/6/2008, dos Requerimentos nºs 2.588/2008, da Comissão de Direitos Humanos, e 2.589 e 2.590/2008, do Deputado Leonardo Moreira; de Segurança Pública - aprovação, na 13ª Reunião Extraordinária, em 24/6/2008, do Projeto de Lei nº 2.386/2008, do Deputado Tiago Ulisses, e do Requerimento nº 2.580/2008, do Deputado Lafayette de Andrada; de Política Agropecuária - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 24/6/2008, do Projeto de Lei nº 2.368/2008, do Deputado Delvito Alves; de Saúde - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 25/6/2008, dos Projetos de Lei nºs 2.253/2008, do Deputado Célio Moreira, 2.278/2008, do Deputado Fahim Sawan, 2.288/2008, do Deputado Inácio Franco, 2.345/2008, do Deputado Alberto Pinto Coelho, e 2.347/2008, do Deputado Doutor Viana, e dos Requerimentos nºs 2.340, 2.347, 2.373 e 2.378/2008, do Deputado Leonardo Moreira, 2.410/2008, do Deputado Ruy Muniz, 2.417/2008, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, 2.429/2008, do Deputado Domingos Sávio, 2.433/2008, da Comissão de Assuntos Municipais, 2.537/2008, do Deputado Jayro Lessa, e 2.562/2008, da Deputada Ana Maria Resende; e de Meio Ambiente - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 25/6/2008, do Requerimento nº 2.607/2008, da Comissão de Defesa do Consumidor (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 699/2007. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c art. 141, do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.973/2007, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 15.462, de 13/1/2005, 15.786, de 27/10/2005, a Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007, e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, para discutir.

O Sr. Presidente - A Presidência informa a V. Exa. que, nos termos do art. 270 do Regimento Interno, somente poderão tomar parte na discussão do parecer de redação final o autor de emenda, o relator da Comissão de Redação e os Líderes.

Questão de Ordem

O Deputado Sávio Souza Cruz - É visível a inexistência de quórum para apreciação de qualquer matéria. Em função disso, solicito a V. Exa. que encerre de plano a reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.386/2007, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 26, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 24/6/2008

Presidência do Deputado Alberto Pinto Coelho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.022/2007; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Gilberto Abramo; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.302/2008; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação; declaração de voto - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Ronaldo Magalhães - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zézé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 20h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Eros Biondini, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.022/2007, da Deputada Elisa Costa, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo, solicitando seja mantida a preferência regimental, de modo que o Projeto de Lei nº 2.302/2008 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.302/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$63.271.686,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico. Para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 40 Deputados. Não houve voto contrário. Portanto, está ratificada a aprovação do projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.302/2008 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Declaração de Voto

O Deputado Getúlio Neiva - Sr. Presidente, esse é o momento para dizer, de forma clara, que todas as discussões que tivemos com o Ministério Público no ano passado se referiram a questões institucionais, à relação de poder e sobretudo à hierarquia de poder que tentávamos acertar. E certamente haverá um dia em que essas mudanças acontecerão por exigência da sociedade, com suporte da Ordem dos Advogados do Brasil. Esse é o momento de agradecer ao Procurador-Chefe, ao Procurador-Geral, Dr. Jarbas, que entendeu a necessidade de reaproximação com esta Casa para buscarmos entendimentos. Sem entendimento, nessa área específica do Poder Executivo, a relação com o Legislativo realmente ficaria prejudicada. Esse é o momento de agradecermos a todos aqueles que se esforçaram para que o Ministério Público, um órgão do Poder Executivo, se relacionasse melhor com o Poder Legislativo. Muito obrigado. Fizemos justiça, porque é absolutamente necessária essa suplementação que votamos nessa hora com o PMDB presente com toda a sua Bancada.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.973/2007, uma vez que permaneceu em ordem do dia por 6 reuniões.

A Presidência informa ao Plenário que as emendas encaminhadas pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 218/2008, publicadas em 29/5/2008, foram incorporadas ao parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e serão arquivadas, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

A Presidência, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, deixa de receber uma emenda do Deputado Domingos Sávio, por se tratar de assunto não abordado na proposição principal.

- O teor da emenda não recebida é o seguinte:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.973/2007

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O servidor do Poder Legislativo que não tenha se manifestado até a publicação da Lei Complementar nº 70, de 30 de julho de 2003, terá o prazo de trinta dias para requerer a anexação do tempo trabalhado imediatamente após a publicação do ato de sua aposentadoria, permitindo a complementação e/ou a revisão da proporcionalidade concedida."

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2008.

Domingos Sávio

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 25, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42/2008, EM 9/4/2008

Às 9h25min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Carlos Pimenta e Carlos Mosconi (substituindo este ao Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão, a qual se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. Prosseguindo, a Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Carlos Mosconi para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Hely Tarquínio e para Vice-Presidente o Deputado Carlos Pimenta, ambos com três votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Hely Tarquínio convida a tomar assento à mesa o Deputado Carlos Pimenta e o empossa no cargo de Vice-Presidente. Este, por sua vez, empossa o Presidente, Deputado Hely Tarquínio. A seguir, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Vanderlei Jangrossi. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Hely Tarquínio, Presidente - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Vanderlei Jangrossi.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/6/2008

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Ademir Lucas. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir o Projeto de Lei nº 1.759/2007. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir a Sra. Elaine Matozinhos, Delegada-Geral de Polícia; o Vereador Ciro Campos, da Câmara Municipal de Contagem; e o Sr. José Maria Marques, Presidente do Sindicato de Agentes de Segurança Penitenciários - Sindasp -, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Ademir Lucas, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Em seguida, o Deputado Sargento Rodrigues, também autor do requerimento, faz suas considerações iniciais. Registra-se a presença do Deputado Alencar da Silveira Jr. Logo após, o Presidente passa a palavra aos Deputados presentes e aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e do público presente, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Sargento Rodrigues, Presidente - Ivair Nogueira - Carlos Pimenta.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/6/2008

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Miranda, Bráulio Braz e Eros Biondini, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Antônio Carlos Arantes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bráulio Braz, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a qualidade do leite consumido pela população mineira e os processos utilizados para a análise desse produto e as delimitações de fronteiras referentes à análise do leite e discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Airdem Gonçalves de Assis, Coordenador da Comissão de Garantia, Qualidade e Segurança dos Produtos Lácteos, representando o Sr. Gilman Viana Rodrigues, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Clério Alves da Silva, Fiscal Federal Agropecuário do Serviço de Inspeção Federal, representando o Sr. Demerval Silva Neto, Chefe de Inspeção de Produtos Agropecuários, Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Renato Nunes de Faria, Gerente de Inspeção de Produtos; e Lillian Luiza Pires, Supervisora do Laboratório de Segurança Alimentar representando o Sr. Altino Rodrigues Neto, Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -; Leorges Moraes da Fonseca e Ronon Rodrigues, Coordenadores Técnicos do Laboratório de Análise da Qualidade do Leite da UFMG; Cláudia Parma Machado, Gerente de Vigilância Sanitária da Secretária de Estado de Saúde; Rita Lopes Naveira, Chefe dos Laboratórios de Vigilância Sanitária da Funed; Celso Costa Moreira, Presidente do Sindicato das Indústrias de Laticínios de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. Os Deputados Vanderlei Miranda, Bráulio Braz e Eros Biondini, como autores do requerimento que deu origem ao debate, tecem, cada um por sua vez, suas considerações iniciais; logo após, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Vanderlei Miranda, Presidente - Cecília Ferramenta - Eros Biondini - Bráulio Braz.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/6/2008

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Rosângela Reis e o Deputado Sebastião Costa (substituindo este à Deputada Gláucia Brandão, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Lúcia Mendonça, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a deliberar sobre proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.140/2008 (relatora: Deputada Rosângela Reis) e 2.274/2008 (relatora: Deputada Maria Lúcia Mendonça), que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.572/2008. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.322 e 2.325/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Inácio Franco.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/6/2008

Às 16h2min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmiro Nascimento, Ademir Lucas, Chico Uejo, Inácio Franco e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Uejo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: convite da Federação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, informando sobre o seminário "Fhemig Hoje: Avanços e Perspectivas com Controle Social". O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.431/2008, no 1º turno (Deputado Ademir Lucas) e 2.377/2008, em turno único (Deputado Inácio Franco). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.098/2008 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Inácio Franco, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.160/2007 (relator: Deputado Domingos Sávio) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 1.611/2007 (relator: Deputado Chico Uejo) com a Emenda nº 1 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 2.431/2008 (relator: Deputado Ademir Lucas) com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.565/2008 e 2.567/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Domingos Sávio em que solicita a realização de visita dos Deputados juntamente com representantes dos Diretores de Escola Estadual à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, Sra. Renata Vilhena, com o objetivo de tratar de assuntos relativos à aposentadoria e ao apostilamento da classe, bem como ao pagamento de gratificação criada por meio de lei delegada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Elmiro Nascimento, Presidente - André Quintão - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Chico Uejo - Ademir Lucas - Domingos Sávio.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 18/6/2008

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Lúcia Mendonça e os Deputados Deiró Marra, Carlin Moura e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Arlen Santiago, Dalmo Ribeiro Silva, Neider Moreira e Eros Biondini. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Deiró Marra, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Vanderlei Jangrossi, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar audiência pública para receber o estudante Eder Carlos Lopes Coimbra, vencedor do quadro "Soletorando", da Rede Globo de Televisão, que irá expor sua experiência e com isso servir de estímulo para os demais estudantes da rede pública do Estado. A seguir, o Presidente comunica o recebimento de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofício dos Vereadores Vicente de Paula Oliveira e Valdionor Silva Matos, Presidentes das Câmaras Municipais de Juiz de Fora e Minas Novas, respectivamente (12/6/2008). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 532/2007 (Deputado Vanderlei Jangrossi) e 1.716/2007 (Deputada Maria Lúcia Mendonça), no 2º turno. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Eder Lopes Coimbra, aluno da rede municipal de ensino de Padre Paraíso, vencedor do quadro "Soletorando", da Rede Globo de Televisão; Saulo Aparecido de Oliveira Pinto e Marinalva Pereira Lopes, Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Padre Paraíso, respectivamente; Robson Caires Martins, Diretor da Escola Municipal Ramiro Lopes, de Padre Paraíso; Heda Gori Simões, Orientadora Educacional da Escola Estadual Pandiá Calógeras, de Belo Horizonte; Elis Regina Ferreira Lopes e Marinho Gomes da Silva, mãe e padrasto do estudante Eder Lopes Coimbra, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Ausenta-se o Deputado Deiró Marra, e assume a presidência a Deputada Maria Lúcia Mendonça. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 398/2007, 2.166, 2.254 e 2.264/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Carlin Moura lê pedido público de desculpas apresentado pelo Sr. Antônio Pereira dos Santos ao Sr. Emerson Tardieu Aguiar Pereira, referente a tema relacionado à Fundação Mineira de Educação e Cultura, tratado nesta Comissão em audiência pública ocorrida em 21/11/2007. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Deiró Marra, em que solicita seja encaminhado ao Ministro da Educação e ao Reitor da Universidade Federal de Uberlândia pedido de providências para que o Município de Patrocínio seja incluído no grupo de estudos destinado a avaliar a expansão da Universidade Federal de Uberlândia, tendo em vista a implantação de um câmpus no Município de Patrocínio. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Maria Lúcia Mendonça, Presidente - Carlin Moura - Vanderlei Jangrossi - Célio Moreira - Domingos Sávio.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 18/6/2008

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Lafayette de Andrada, Gilberto Abramo, Vanderlei Jangrossi e Inácio Franco (substituindo este ao Deputado Agostinho Patrús Filho, por indicação da Liderança do PV), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Vanderlei Jangrossi, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Retira-se o Deputado Lafayette de Andrada. Assume a Presidência a Deputada Gláucia Brandão e informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 82, 400, 1.022, 1.652, 1.765, 1.868, 1.933 e 1.944/2007, 1.993, 2.109, 2.127, 2.136, 2.169, 2.182, 2.221, 2.223, 2.226, 2.227, 2.228, 2.240, 2.241, 2.244, 2.247 e 2.249/2008 (Deputado Vanderlei Jangrossi); 2.250, 2.257, 2.259, 2.270, 2.272, 2.273, 2.284, 2.289, 2.290, 2.293, 2.294, 2.304, 2.306, 2.308, 2.309, 2.312, 2.313, 2.315, 2.320, 2.326, 2.334, 2.337 e 2.356/2008 (Deputado Inácio Franco). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.022/2007 (relator: Deputado Vanderlei Jangrossi). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados,

em turno único, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 82, 400, 1.022, 1.652, 1.765, 1.868, 1.933 e 1.944/2007, 1.993, 2.109, 2.127, 2.136, 2.169, 2.182, 2.221, 2.223, 2.226, 2.227, 2.228, 2.240, 2.241, 2.244, 2.247 e 2.249/2008 (relator: Deputado Vanderlei Jangrossi); 2.250, 2.257, 2.259, 2.270, 2.272, 2.273, 2.284, 2.289, 2.290, 2.293, 2.294, 2.304, 2.306, 2.308, 2.309, 2.312, 2.313, 2.315, 2.320, 2.326, 2.334, 2.337 e 2.356/2008 (relator: Deputado Inácio Franco). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho - Gláucia Brandão.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 18/6/2008

Às 16h2min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Weliton Prado, Ronaldo Magalhães e Ademir Lucas, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Weliton Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício da Sra. Maria de Lourdes Rosalem, Diretora de Gestão de Pessoas da ECT, publicado no "Diário do Legislativo" em 12/6/2008. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.723/2007, no 1º turno, tendo avocado a si a relatoria da matéria. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.404/2008 (relator: Deputado Ademir Lucas), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.571 e 2.573/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Domingos Sávio e João Leite, em que solicitam seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Direitos Humanos para debater, em audiência pública, a implantação de aterro sanitário no Município de Divinópolis. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Weliton Prado, Presidente - Ademir Lucas - Paulo Guedes.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 19/6/2008

Às 15h1min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Fábio Avelar, Almir Paraca e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Chico Uejo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 725/2007 na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 3 e do Substitutivo nº 1, apresentados em Plenário (relator: Deputado Almir Paraca). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Almir Paraca - Fábio Avelar - Inácio Franco.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 24/6/2008

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Valadares, Doutor Rinaldo (substituindo este ao Deputado Djalma Diniz, por indicação da Liderança do BPS) e Lafayette de Andrada (substituindo este ao Deputado Juninho Araújo, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Valadares, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Waltair Vasconcelos Sobrinho, Superintendente Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.462/2008, e Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral do DNIT, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.338/2007 (20/6/2008). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 593/2007 (relator: Deputado Gustavo Valadares). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.587/2008. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.182/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta e Paulo Guedes em que solicitam seja enviado ofício ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à realização de serviços de patrolamento e cascalhamento dos trechos não pavimentados da BR-367; sejam agendadas audiências com o Ministro dos Transportes e o Diretor-Geral do DNIT para reivindicar o início da pavimentação e conservação da BR-367; Paulo Guedes em que solicita seja enviado ofício à Ministra da Casa Civil para reivindicar urgência na elaboração dos projetos e nas obras da BR-367 inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento; Célio Moreira em que solicita seja realizada audiência pública para discutir a superlotação nas linhas de ônibus, principalmente as que ligam o Centro a bairros mais distantes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 25 de junho, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Gustavo Valadares, Presidente - Fábio Avelar.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 24/6/2008

Às 16h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmiro Nascimento, Ademir Lucas, André Quintão, Chico Uejo, Domingos Sávio, Inácio Franco e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofício do Sr. José Anchieta da Silva, Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais (20/6/2008). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 42/2008 e Projeto de Lei nº 2.164/2008 (Deputado Domingos Sávio). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Encerrada a discussão do parecer do relator, Deputado André Quintão, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.130/2008, no 1º turno, é submetido a votação e aprovado requerimento do Deputado Inácio Franco em que solicita o adiamento de votação do referido parecer. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.588, 2.589 e 2.590/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, em 25/6/2008, às 10 horas, com a finalidade de apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 26/2007, do Tribunal de Justiça, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Elmiro Nascimento, Presidente - Chico Uejo - André Quintão - Inácio Franco - Ademir Lucas - Domingos Sávio.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 25/6/2008

Às 9h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Antônio Júlio, e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento e Gestão (19/6/2008); e do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (20/6/2008). A seguir, o Presidente comunica que foi prorrogado até o dia 27/6/2008 o prazo para o recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 2.392/2008 e que está aberto até o dia 26/6/2008 o prazo para o recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 2.492/2008. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 558 e 1.718/2007 (Deputado Antônio Júlio); 1.010/2007 (Deputada Elisa Costa); 2.179/2008 (Deputado Jayro Lessa), no 1º turno; e Mensagens nºs 220/2008 (Deputado Jayro Lessa) e 228/2008 (Deputado Sebastião Helvécio), em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.383/2008 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Antônio Júlio). Os Deputados Antônio Júlio e Jayro Lessa se retiram da reunião. Suspende-se a reunião. Às 10h32min, são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Zé Maia, Lafayette de Andrada, Antônio Carlos Arantes e Inácio Franco (substituindo este ao Deputado Agostinho Patrús Filho, por indicação do BPS). São aprovados a seguir, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.010/2007 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Inácio Franco, em virtude de redistribuição); 1.609/2007 (relator: Inácio Franco); 1.945/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Antônio Carlos Arantes); 2.256/2008 (relator: Deputado Lafayette de Andrada). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Lafayette de Andrada, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.431/2008 com as Emendas nºs 1 a 3 e pela rejeição das Emendas nºs 4 e 5, da Comissão de Constituição e Justiça, são apresentadas as Propostas de Emenda nºs 1 e 2 pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, salvo as propostas de emenda. Submetidas a votação, são rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 1 e 2. Fica aprovado o parecer na forma original. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Antônio Carlos Arantes, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.298/2008 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Lafayette de Andrada. Os Projetos de Lei nºs 558 e 1.718/2007 e 2.179/2008 são retirados da pauta pelo Presidente da Comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada - Antônio Carlos Arantes - Inácio Franco.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2008

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Chico Uejo, Leonardo Moreira, Vanderlei Jangrossi e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/7/2008, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente e de designar o relator.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2008.

Paulo Cesar, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 980/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Serviço Assistencial Quita Guimarães Tolentino - Projeto Prosseguir, com sede no Município de Cláudio.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 980/2007 pretende declarar de utilidade pública o Serviço Assistencial Quita Guimarães Tolentino - Projeto Prosseguir, com sede no Município de Cláudio, que tem como finalidade precípua promover ações objetivando a melhoria da qualidade de vida da população local, com especial ênfase nas crianças e adolescentes carentes, aos quais oferece abrigo, alimentação e educação, durante a ausência dos pais ou responsáveis.

Desenvolve, também, outras atividades assistenciais, como proteção à saúde da família, de gestantes, crianças e adolescentes; combate a fome e a pobreza; promove atividades culturais, esportivas e de lazer; possibilita a inserção dos seus associados no mercado de trabalho.

Esclareça-se que a Emenda nº 1 tem por finalidade retificar o nome da entidade, de acordo com o constante no art. 1º de seu estatuto.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 980/2007 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.493/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro São Paulo, com sede no Município de Matozinhos.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.493/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro São Paulo, com sede no Município de Matozinhos, que tem como finalidade precípua realizar obras e ações para a melhoria da qualidade de vida da população local.

Com esse propósito, oferece proteção à saúde da família, de gestantes, crianças e idosos; combate a fome e a pobreza; desenvolve atividades nas áreas da cultura e do esporte; ministra aos filiados cursos profissionalizantes com o intuito de inseri-los no mercado de trabalho; presta serviços médicos e odontológicos aos mais carentes; orienta sobre a preservação do meio ambiente.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.493/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.377/2008

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela visa dar denominação a próprio estadual destinado ao Ministério Público do Estado, situado no Município de Teófilo Otôni.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.377/2008 pretende dar a denominação de Promotor de Justiça Tristão da Cunha ao edifício destinado ao Ministério Público

do Estado, localizado na Avenida Júlio Rodrigues, s/nº, no Bairro Laerte Laender – Marajoara, no Município de Teófilo Otôni.

Natural desse Município, Tristão Ferreira da Cunha formou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, em 1914, especializou-se em Economia Política, Ciência das Finanças e Direito Público e iniciou sua vida profissional como Promotor de Justiça e professor de Alemão do Colégio Pedro II e de Economia e Estatística do antigo Colégio Universitário.

Na vida pública, foi Vereador, Deputado Estadual Constituinte em 1935 e Deputado Federal após 1946, por Minas Gerais, em várias legislaturas. Integrante do Partido Republicano, foi um dos signatários do Manifesto dos Mineiros, em 1943, primeira manifestação ostensiva de oposição ao Estado Novo partida de lideranças políticas liberais e conservadoras, impulsionando o processo de redemocratização do País e a queda da ditadura Vargas. Ocupou diversos cargos públicos, como o de Secretário de Educação e Saúde Pública; da Agricultura, Indústria e Comércio e de Fazenda.

Diante dessas breves considerações, constatamos que o homenageado é um dos filhos mais ilustres da região de Teófilo Otôni, o que torna meritória e oportuna a pretensão do projeto de lei em análise, que dá seu nome ao prédio ocupado pelo Ministério Público do Estado nesse Município.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.377/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Inácio Franco, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.383/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Almir Paraca, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia do Auditor Fiscal da Receita Estadual.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, vem a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 102, VII, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.383/2008 tem por escopo instituir o Dia do Auditor Fiscal da Receita Estadual de Minas Gerais, a ser comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Segundo o autor da matéria, a idéia da criação de uma data específica dedicada à classe funcional dos Auditores Fiscais do Estado é demanda de lideranças desse segmento, que escolheram o dia 21 de setembro, por ser essa data dedicada a São Mateus, padroeiro dos Contadores e Auditores Fiscais.

Conforme estabelece a Lei nº 15.464, de 2005, a carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual integra o Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, uma das funções mais complexas do Estado. A variedade de suas atribuições e a enorme gama de responsabilidades que seu cargo abarca exigem dedicação, seriedade e qualificação multidisciplinar.

Esse profissional é responsável, especialmente, pelo combate à sonegação, o que aumenta a eficiência da receita do Estado por meio de incremento na arrecadação, proveniente não do aumento das alíquotas dos tributos, mas da alteração da percepção de risco por parte de cidadãos que antes não eram alcançados pela fiscalização ou que deixavam de pagar parte de suas obrigações tributárias. Nesse sentido, sua ação contribui para manter o desenvolvimento não só da economia de Minas Gerais, mas da eficiência de toda a atuação do poder público.

Em colaboração com outros entes da Federação, pode exercer também a fiscalização de tributos por eles instituídos, desde que receba delegação nesse sentido, mediante convênio, o que assegura a eficácia do sistema de arrecadação e fiscalização e do desenvolvimento desses entes.

Por meio do controle sobre o fluxo comercial no Estado, o Auditor Fiscal tem importante papel na proteção da indústria e do comércio mineiro contra a concorrência desleal, implementada com mercadorias de outros Estados ou países, além de proteger o emprego e combater a informalidade.

Ao Auditor Fiscal cabe também orientar o contribuinte, resolvendo suas dúvidas sobre a correta interpretação e aplicação da legislação tributária. Ao mesmo tempo, tem a responsabilidade de guardar sigilo fiscal de seus dados, pois, com a finalidade de fiscalizar e combater a sonegação, ele é uma das poucas autoridades administrativas que tem acesso aos dados bancários de transações financeiras, imobiliárias e de cartão de crédito, independentemente de ordem judicial.

O trabalho do Auditor Fiscal auxilia a Procuradoria da Fazenda na cobrança dos processos inscritos em dívida ativa, pois é a Receita Estadual que, na maioria das vezes, fornece os cálculos necessários a essas ações. Cabe a ele a atribuição privativa de decidir sobre solicitações de compensação e restituição de tributos. Suas análises minuciosas evitam fraudes nos pedidos de compensação e restituição, impedindo que o Estado tenha perdas na sua arrecadação tributária.

Diante dessas considerações, a finalidade consubstanciada no projeto de lei, de criar um dia específico para a valorização desse profissional, é meritória e oportuna.

Cabe ressaltar, por fim, que a Emenda nº 1 tem como objetivo suprimir da proposição comando que cria atribuição para órgãos da estrutura da administração direta do Estado, campo de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.383/2008, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Zé Maia, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Jayro Lessa - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.390/2008

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Mineira de Empresas de Turismo Rural – Ametur –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.390/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Mineira de Empresas de Turismo Rural, com sede no Município de Belo Horizonte, que possui como finalidade precípua fomentar esse segmento da área turística, com o intuito de promover o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da região em que atua. Com esse propósito, incentiva e orienta a implantação de empregos de turismo rural, estabelece intercâmbio com entidades congêneres para alcançar objetivos sociais comuns, promove atividades voltadas para o setor primário, dirigidas ao bem-estar das comunidades, e organiza congressos, exposições e outros eventos para a divulgação de seus propósitos.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.390/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Vanderlei Miranda, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.409/2008

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Centro de Educação e Desenvolvimento Sustentável do Cerrado – Cedesc –, com sede no Município de Paracatu.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.409/2008 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Educação e Desenvolvimento Sustentável do Cerrado, com sede no Município de Paracatu, que possui como finalidade precípua pesquisar e difundir tecnologias agropecuárias, com ênfase na consolidação da reforma agrária e agricultura familiar.

Na consecução de seus propósitos, orienta sobre a preservação do meio ambiente; promove o beneficiamento, o armazenamento, a industrialização e comercialização da safra agrícola; presta assistência técnica nos projetos de assentamento dos pequenos produtores da agricultura familiar e da colônia de pescadores; desenvolve atividades culturais, educacionais e sociais; visa à integração de seus beneficiários no mercado de trabalho através da promoção de cursos profissionalizantes.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.409/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.419/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas Formosas - Apae de Águas Formosas, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.419/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas Formosas, que tem como finalidade precípua promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. Coordena e executa na sua área de atuação os objetivos, os programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, assegurando e defendendo o progresso, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; realiza estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência; desenvolve atividades educacionais, esportivas e de lazer; divulga a experiência apaeana em órgãos públicos e entidades privadas, no âmbito municipal.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.419/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.442/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Gláucia Brandão, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Luz de Israel, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/6/2008 e distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.442/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Creche Luz de Israel, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 13, parágrafo único, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações, vantagens ou benefícios, e, no art. 29, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional ou Municipal de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.442/2008.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sargento Rodrigues - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.444/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Esporte Clube Branca Estrela, com sede no Município de Ubá.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 6/6/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.444/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública o Esporte Clube Branca Estrela, com sede no Município de Ubá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 21, que ela não remunera os cargos da administração ou coordenação; e, no art. 63, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição filantrópica.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.444/2008.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.446/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação do Movimento dos Sem-Casa de Bela Vista de Minas, com sede no Município de Bela Vista de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/6/2007 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.446/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Movimento dos Sem-Casa de Bela Vista de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe destacar que o art. 17 de seu estatuto determina que as atividades de seus Diretores não serão remuneradas; e o art. 25 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá à entidade congênere do Município de Bela Vista de Minas, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, para inserir no art. 1º o Município-sede da entidade.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.446/2008 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Movimento dos Sem-Casa de Bela Vista de Minas, com sede no Município de Bela Vista de Minas."

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.459/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Promoção e Incentivo aos Grupos de Produção Alternativa de Minas Novas – Ascopi –, com sede no Município de Minas Novas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 12/6/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.459/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Promoção e Incentivo aos Grupos de Produção Alternativa de Minas Novas.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 14 do seu estatuto determina que o exercício das funções dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderá ser remunerado, e o parágrafo único do art. 28 preceitua que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou de entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.459/2008.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 593/2007

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria dos Deputados Weliton Prado e Vanderlei Jangrossi, a proposição em tela estabelece condição para empresas de transporte coletivo intermunicipal.

O projeto foi apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo do projeto é criar a obrigatoriedade de que os veículos de transporte coletivo intermunicipal disponham de aparelho de radiotransmissão ou telefone celular para uso em situações de emergência.

A Comissão de Constituição e Justiça verificou não haver vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo e que existe a competência para legislar sobre a matéria; entretanto, para corrigir problemas com relação ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão existentes e para promover reparo de ordem técnico-legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, atendendo a diligência da Comissão de Constituição e Justiça, enviou a esta Casa nota técnica sobre o projeto, mostrando-se contrária à sua aprovação.

Além de problemas relativos ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, argumenta a Setop não haver necessidade de se exigir das empresas que equipem os ônibus com aparelhos de comunicação, considerando o número pequeno de ocorrências em face do número de viagens realizadas. Ademais, questões de ordem técnica podem inviabilizar a comunicação, não existindo garantia de que esses aparelhos funcionem por toda a extensão das rodovias por onde trafegam os veículos. Alega a Setop ainda que a exigência implicaria aumento tarifário para as futuras concessões, fazendo com que o benefício esperado pela proposição não justificasse o seu custo.

Por outro lado, considerando a adesão passiva de nossa população ao serviço de telefonia móvel, é difícil imaginar que num veículo de transporte intermunicipal de passageiros os trabalhadores e passageiros não possuam um aparelho de telefone celular. Isso reforça o argumento da Setop de que instituir tal obrigação apenas serviria para gerar o direito de a concessionária ter uma compensação pecuniária

para o seu atendimento, acarretando ônus para o usuário ou para o Estado.

Por essas razões, esta Comissão, em que pese à boa intenção dos autores, não vê necessidade de se criar a pretendida obrigação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 593/2007.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Gustavo Valadares, Presidente e relator - Doutor Rinaldo - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.010/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto em epígrafe dispõe sobre a política estadual de compensação e proteção aos agricultores familiares cujas glebas possuem áreas de preservação permanente ou áreas destinadas à preservação ambiental.

A proposição foi distribuída, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Posteriormente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que perdeu prazo para emitir seu parecer.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa garantir compensação e incentivos aos agricultores familiares que se defrontam com restrição econômica ou ambiental em áreas de preservação permanente ou destinadas à conservação ambiental, protegidas pelo Estado, para estimular a proteção da biodiversidade.

Conforme disposto no seu art. 2º, tais incentivos e compensação se darão por meio de: apoio prioritário para projetos e atividades de assistência técnica, capacitação e pesquisa agropecuária; fornecimento de insumos agropecuários, mudas de espécies nativas e mecanização; acesso prioritário a programas de governo nas áreas de crédito, financiamento, comercialização, agroecologia e agroindústria; e compensação financeira proporcional à área com restrição econômica ou ambiental, levando em conta o seu tamanho em relação à área total utilizada, sua ocupação econômica principal e a conservação ambiental.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbice de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação da proposição, porém, salientou que neste Parlamento tramitam dois outros projetos dispondo sobre medidas semelhantes, quais sejam o Projeto de Lei nº 952/2007, que dispõe sobre o Bolsa Verde, sobre o qual já emitiu parecer favorável, e o Projeto de Lei nº 1.426/2007, que estabelece diretrizes para a adoção de política de crédito ambiental de incentivo aos produtos rurais e agricultores familiares – Ecocrédito.

Conforme justifica o autor, os agricultores vêem a legislação ambiental como punitiva, não se lhes dando nem proteção nem benefício pela preservação praticada. Grande parte das propriedades rurais tem menos de 10ha, e, como suas atividades são limitadas pelo cumprimento da legislação ambiental, acaba-se criando um problema social, o que compromete, em última análise, a fixação do homem no campo.

Sob a ótica financeiro-orçamentária, escopo desta Comissão, a proposição em si não traz novas despesas, tratando apenas de orientação quanto à forma de se incentivar o agricultor familiar. Desse modo, para a consecução dos objetivos propostos pelo projeto, será necessária a alocação de recursos na Lei Orçamentária, ocasião em que deverá ser avaliado o impacto das despesas que serão geradas ao erário.

Contudo, o art. 4º da proposição, relativo às fontes de recursos para atendimento dos benefícios previstos, indica, em seu inciso II, o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas – Fhidro –, o que se nos afigura inadequado, visto que esse Fundo tem como objetivo dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria, nos aspectos quantitativo e qualitativo, dos recursos hídricos, incluindo projetos e programas ligados à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo, o que foge ao objetivo do projeto.

Assim, com vistas a corrigir essa distorção, apresentamos emenda supressiva na parte conclusiva deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.010/2007, no 1º turno, com a Emenda nº 1, adiante apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o inciso II do art. 4º, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Antônio Carlos Arantes - Lafayette de Andrada.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que menciona.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/4/2008 e distribuída a esta Comissão, a que compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 22/4/2008, esta Comissão solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida, e ao Prefeito de Divinópolis, para se pronunciar sobre o interesse do Município.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.219/2008 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel constituído de terreno com área de 18,0730ha, situado no local denominado Grotão e Serra do Quintal, naquele Município, e registrado sob o nº 90.019, a fls. 4 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

A matéria deve observar o art. 18 da Constituição mineira, que exige a autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

Essa exigência está plenamente atendida com a finalidade expressa no parágrafo único do art. 1º da proposição, pois a referida área será destinada à implantação de distrito industrial em microempresas e pequenas empresas e de distrito de base tecnológica, com incubadoras e pequenas empresas do gênero, o que causará importante repercussão nas áreas econômica e social do Município.

Ainda na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que a área reverterá ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua manifestação, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, considerando que a utilização do imóvel não foi demandada por nenhum órgão estadual e que a administração local pretende destiná-lo à implantação de obra de relevante interesse público.

Por seu turno, a administração de Divinópolis declara a conveniência da doação do imóvel em favor desse Município e sua destinação para implantação de um distrito industrial e distrito de base tecnológica, o que causará impacto socioeconômico positivo no Município.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido no final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º do projeto de lei, acrescenta dado cadastral do imóvel e promove a adequação do texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.219/2008 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município Divinópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divinópolis o imóvel constituído de terreno com área de 18,0730ha (dezoito vírgula zero setecentos e trinta hectares), situado no lugar denominado Grotão e Serra do Quintal, naquele Município, registrado sob o nº 90.019, a fls. 4 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à implantação de distrito industrial para microempresas e pequenas empresas e de distrito de base tecnológica, com incubadoras e pequenas empresas do gênero.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que menciona.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/4/2008 e distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 22/4/2008, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida; e ao Prefeito de Divinópolis, para se pronunciar sobre o interesse do Município.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.220/2008 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel constituído de terreno com área de 65.880m², situado no local denominado Grotão e Serra do Quintal, no Município, e registrado sob o nº 90.020 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

O art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a referida área será destinada à implantação de Distrito Industrial para microempresas e pequenas empresas e de Distrito de Base Tecnológica, com incubadoras e pequenas empresas do gênero, o que beneficiará a população local e proporcionará importante repercussão na área econômica e social do Município.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia, que, no caso em análise, está prevista no art. 2º do projeto em questão, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio do doador se, no termo avençado, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, considerando que a utilização do imóvel não foi demandada por nenhum órgão estadual e que a administração local pretende destiná-lo à implantação de obra de relevante interesse público.

Por seu turno, a administração de Divinópolis manifesta sua concordância com a proposição quanto à conveniência da doação do imóvel em favor do Município e à sua destinação para implantação de Distrito Industrial e Distrito de Base Tecnológica, o que terá impacto socioeconômico positivo para o Município.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria, apresentamos o Substitutivo nº 1, no final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º do projeto de lei e promove a adequação do texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.220/2008 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divinópolis o imóvel constituído de terreno com área de 65.880m² (sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta metros quadrados), situado no lugar denominado Grotão e Serra do Quintal, no Município, registrado sob o nº 90.020 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à implantação de Distrito Industrial para microempresas e pequenas empresas e de Distrito de Base Tecnológica, com incubadoras e pequenas empresas do gênero.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.319/2008

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o Projeto de Lei nº 2.319/2008 dispõe sobre horário destinado à educação na programação da TV Minas Cultural e Educativa.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/4/2008, foi a proposição encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do Regimento Interno, sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

Nos termos de seu art. 1º, o projeto em epígrafe cria, na programação da emissora TV Minas Cultural e Educativa, um horário destinado à transmissão de aulas para vestibulandos.

A interferência na grade de programação da TV Minas por meio de proposição legislativa já foi objeto da apreciação desta Comissão quando do exame do Projeto de Lei nº 1.636/2007, do mesmo Deputado autor do projeto em tela, o qual pretendia incluir um horário destinado ao turismo. Nesta oportunidade, adotamos os argumentos que embasaram o parecer na ocasião exarado por esta Comissão.

A Lei nº 11.179, de 1993, reorganizou a Rede Minas, transformando-a em fundação pública, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, isenta de tributação estadual e detentora de privilégios legais atribuídos a entidades de utilidade pública. De acordo com o art. 3º da lei, a entidade tem como objetivo promover, sem fins comerciais, por meio da televisão, atividades culturais e educativas. No cumprimento de sua finalidade, compete à fundação, nos termos do art. 4º da mesma lei, produzir e distribuir material audiovisual e difundir programas educativos, culturais, esportivos, sociais e artísticos, visando à integração informativa, cultural, educativa, econômica, social e administrativa do Estado; articular suas atividades com as de centros universitários estaduais, nacionais e internacionais, com as dos diversos setores administrativos do Estado e com as de outros segmentos da sociedade e manter intercâmbio com outros sistemas de televisão educativa; colaborar com as demais emissoras em áreas de trabalho de interesse comum, relacionadas com a educação e a cultura; difundir as políticas cultural, educativa, econômica, social, esportiva e administrativa desenvolvidas por órgãos e entidades da administração pública estadual e por outros segmentos sociais; contribuir para preservar as memórias cultural, popular e erudita de Minas, por meio do registro de manifestações, de sua inclusão na programação da emissora e do arquivamento das gravações, visando à instituição de museu da imprensa e do som; produzir peças de vídeo para veiculação ou utilização em reuniões comunitárias, seminários, campanhas e atividades afins, a serem disponibilizadas para venda ou empréstimo na forma de cópia em videocassete ou em outra espécie de registro audiovisual.

Como decorrência da separação dos Poderes e a bem da eficácia da administração pública, não pode a lei disciplinar matérias que sejam próprias da ação administrativa, como pretende a proposição em tela. Se se admitir que a lei pode criar um horário destinado ao turismo ou a aulas de preparação para o vestibular, outras leis criarão horários destinados ao esporte, a ações sociais, à culinária mineira e assim por diante, até que toda a programação da emissora esteja definida em lei.

Ao apreciar o Projeto de Lei nº 1.636/2007, esta Comissão constatou que a Lei nº 11.179, de 1993, que organiza a TV Minas, não mencionava a atividade de turismo ao descrever o objeto de sua programação. Então, foi apresentado ao projeto um substitutivo para que esse objeto passasse a incluir aquela atividade, o que não configurava interferência normativa na programação da emissora.

A proposição em tela não admite, todavia, solução similar, porque a referida lei, em diversos momentos, estabelece como objetivo da TV Minas a atividade de ensino, razão pela qual somos levados a concluir pela impossibilidade da tramitação da matéria nesta Casa.

Deve-se registrar que, no exercício de sua função fiscalizadora, cabe a esta Casa discutir a programação da TV Minas, monitorar sua qualidade e sugerir melhorias, por meio, por exemplo, da realização de audiência pública, na Comissão própria. Todavia não pode o parlamentar interferir na programação, porque é matéria tipicamente administrativa.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.319/2008.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Delvito Alves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.394/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposta em análise, encaminhada a esta Casa Legislativa pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 215/2008, altera as Leis nº 14.699, de 6/8/2003, nº 6.763, de 26/12/75, nº 13.470, de 17/1/2000, nº 14.062, de 20/11/2001, e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/5/2008, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende alterar a Lei nº 14.699, de 2003, que promoveu ampla reforma tributária no Estado e autorizou o Poder Executivo a instituir o Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - Cadin-MG.

Cadastro similar foi criado na órbita federal, por meio da Lei nº 10.522, de 19/7/2002, com o propósito de fornecer à administração pública informações e registros relativos à inadimplência de obrigações para com a Fazenda.

As medidas cogitadas na proposição em análise têm o objetivo de facilitar a gestão dos créditos em atraso, de titularidade do Tesouro, facilitando, até mesmo, a emissão das certidões que são solicitadas pelo contribuinte, conforme assegura o art. 5º, XXXIII e XXXIV, da Constituição da República.

Nos termos da lei, o Cadin-MG mantém a relação das pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obrigações tributárias com o Fisco, vencidas e não pagas, inscritas em dívida ativa.

Para que a administração pública possa inserir o nome do contribuinte inadimplente no Cadin-MG, devem ser atendidos, atualmente, os pressupostos insculpidos nos incisos I a III do § 4º do art. 24 da Lei nº 14.699, quais sejam o contribuinte deve estar sendo executado, o débito não pode estar sendo contestado judicialmente, e o devedor não pode estar em situação que permita a emissão de certidão de débito tributário positiva com efeito de negativa.

Esta, a propósito, consiste na parte da norma que se pretende alterar, de modo a permitir a inclusão, no cadastro, do nome de devedores de parcelas de pequeno valor, cujo custo da execução fiscal não é compatível com o montante da dívida. Em outras palavras, nos moldes propostos na lei cogitada, a administração pública não poderia inserir o nome dos devedores dessas pequenas parcelas no Cadin-MG, pelo fato de não serem objeto da execução fiscal, que consiste, até então, em uma das exigências da norma para a negativação do contribuinte.

Segundo a nova sistemática a ser adotada, mediante a alteração pretendida pelo Chefe do Poder Executivo, não seria necessária a ocorrência simultânea das condições previstas no § 4º do art. 24 para a inclusão do nome no cadastro, bastando, para tanto, que o devedor não esteja contestando o débito judicialmente e que a dívida seja um pressuposto para a emissão de certidão positiva de débito tributário.

Tratando-se da alteração de lei em sentido formal, a proposta deve ser apreciada por esta Casa, em face do disposto no art. 61 da Constituição mineira, que atribui à Assembléia Legislativa a prerrogativa para dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente aquelas que dizem respeito ao sistema tributário estadual.

Deve ser enfatizado, também, que não existe nenhuma vedação de ordem constitucional a que se instaure, no caso, o processo legislativo por iniciativa do Governador do Estado.

Não vislumbramos, portanto, nenhum impedimento a que a proposição tramite nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.394/2008.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.428/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto em epígrafe acrescenta o art. 11-A à Lei nº 14.185, de 31/1/2002, que dispõe sobre o processo de produção do queijo- minas artesanal e dá outras providências.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 31/5/2008 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em exame pretende alterar a Lei nº 14.185, de 2002, que dispõe sobre o processo de produção do queijo-minas artesanal e dá outras providências, por meio da inclusão do art. 11-A, que tem o seguinte enunciado:

"Art. 11-A - O poder público promoverá a identificação e o levantamento dos processos de produção do queijo-minas artesanal de que trata o "caput" do art. 1º desta lei nas diversas regiões do Estado para fins de proteção do patrimônio cultural, quando couber".

Dito de outra forma, a proposição tem por objetivo promover o acautelamento dos modos de fazer o queijo mineiro obtido a partir do leite cru, enraizados no cotidiano das comunidades, para fins de registro no Livro de Registro dos Saberes, nos termos do art. 1º, § 1º, I, do Decreto Federal nº 3.551, de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

Como salienta o autor, a caracterização de cada tipo de queijo-minas artesanal é feita com base na qualidade do leite, ligada a fatores físicos, geográficos e naturais (clima, relevo e vegetação), e nas diferentes técnicas empregadas, na cultura lática, no tipo de coagulante e nas condições de maturação.

Dessa forma, observa-se a necessidade de o Estado promover a identificação e o levantamento dos diversos processos de produção do queijo-minas artesanal em todas as regiões do Estado, para fins de proteção desse importante patrimônio cultural, a exemplo do que foi feito com o processo de produção do queijo do Serro, único bem cultural atualmente registrado no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - Iepha.

Ressalta ainda o autor que, a despeito de as regiões das Serras da Canastra, do Salitre e do Sul de Minas, entre outras, serem produtoras de queijo-minas artesanal de excelente qualidade, tais processos ainda não foram estudados pelo poder público para fins de seu acautelamento.

Trata-se de medida que encontra amparo no art. 216, II, § 1º, do Texto Magno, que tem a seguinte redação:

"Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

II - os modos de criar, fazer e viver;

(...)

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação".

No mesmo diapasão, salientamos as normas estabelecidas nos arts. 208 e 209 da Constituição do Estado, relacionadas à proteção e preservação dos bens culturais mineiros, de natureza material e imaterial.

Finalmente, registramos a inexistência de óbice à iniciativa parlamentar do processo legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.428/2008.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Hely Tarquínio, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.447/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe "obriga os fabricantes, montadores e distribuidores de aparelhos de telefonia móvel a instalar ou fornecer acessório que neutralize a radiação não ionizante".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 7/6/2008, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes, montadores e distribuidores de aparelhos de telefonia móvel instalarem ou fornecerem acessório que neutralize a radiação não ionizante. Entende-se por não ionizante, nos termos do projeto, a radiação de baixa frequência, variável no tempo, de até 300 GHz (trezentos gigahertz), emitida por aparelho celular.

Cumprido, inicialmente, reconhecer que o art. 24, incisos V e XII, da Constituição da República dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre consumo e proteção e defesa da saúde.

O Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 1990 – dispõe, por sua vez, no seu art. 6º, que são direitos básicos do consumidor a proteção à vida, à saúde e à segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

Contudo, é importante considerar que o projeto encontra óbice de natureza constitucional, uma vez que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, segundo dispõe o art. 21, XI, da Constituição da República. Detentora da competência para explorar os serviços de telecomunicações, a União também possui a competência privativa para legislar a esse respeito, conforme determina o art. 22, IV, da Carta Maior. Dessa forma, resta claro que o projeto ofende os arts. 21, XI, e 22, IV, da Constituição da República, mediante ingerência na regulamentação da exploração de serviços de competência da União.

Cabe destacar, ainda, que, fazendo uso de sua competência constitucional, a União editou a Lei Federal nº 9.472, de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Nos termos do art. 1º desta lei, compete à União, por intermédio do órgão regulador – Anatel – e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências.

No que toca à matéria, é oportuno mencionar também a existência da Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, da Anatel, que aprova o regulamento sobre limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 KHz e 300 GHz.

Ressalte-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal tem firme entendimento sobre a impossibilidade de interferência do Estado nas relações jurídico-contratuais entre poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais.

Nesse aspecto, é importante registrar que o STF, no julgamento da ADI nº 3.533-9, publicada no "Diário da Justiça" de 6/10/2006, considerou inconstitucional a Lei Distrital nº 3.596, de 2005, que impunha às empresas de telefonia fixa a obrigação de instalar contadores de pulso em cada ponto de consumo do referido serviço. A Corte Constitucional entendeu que a lei distrital, ao criar obrigação não prevista nos contratos de concessão de serviço público de telefonia, tratou de matéria de competência da União. O STF não acatou a tese de que a matéria se encontra inserida no Direito do Consumidor.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.447/2008.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Sebastião Costa - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.448/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 2.448/2008 dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamentos de uso doméstico com prazo de validade vencido e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/6/2008, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamentos de uso doméstico com prazo de validade vencido e dá outras providências.

Matéria semelhante tramitou nesta Casa, na legislatura passada, na forma do Projeto de Lei nº 221/2003 e, nesta legislatura, na forma dos Projetos de Lei nºs 444/2007, 1.753/2007 e 2.091/2008, tendo recebido desta Comissão parecer por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade.

Submetida a novo exame, entendemos que a medida consignada no Projeto de Lei nº 2.448/2008 apresenta os mesmos problemas dos citados projetos.

A seguir, transcrevemos os principais argumentos apresentados por esta Comissão quando da apreciação dos projetos mencionados, os quais demonstram a inviabilidade jurídica da proposição em epígrafe.

"As mudanças no sistema de saúde instituídas pela Constituição vigente foram consubstanciadas na Lei nº 8.080, de 19/9/90, a Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes (...)

Conforme determinam a alínea 'a' do inciso I e o inciso VI do art. 6º da Lei nº 8.080, de 1990, estão incluídos no campo de atuação do SUS a execução de ações de vigilância sanitária e o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde, matéria de que trata a proposição (...)

A matéria é regulada pela Lei nº 5.991, de 17/12/73, que 'dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências', e pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que 'dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos e dá outras providências'.

O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos rege-se, em todo território nacional, pelo disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 5.991, de 1973, cujas disposições abrangem as unidades do serviço público civil e militar da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere aos conceitos, definições e responsabilidades relativos ao tema (...)

A Lei nº 6.360, de 1976, determina que somente poderão armazenar ou expedir os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, os cosméticos e os saneantes as empresas autorizadas para tal fim pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos tenham sido licenciados pelo órgão competente das unidades federativas em que se localizam (...)

As instruções do Ministério da Saúde sobre a matéria estão contidas na Portaria nº 802, de 8 de outubro de 1998, que institui o sistema de controle e fiscalização em toda a cadeia de produtos farmacêuticos. A portaria determina que os estabelecimentos de produção, de distribuição, de transporte e de dispensação são solidariamente responsáveis pela qualidade e pela segurança dos produtos farmacêuticos objetos de suas atividades específicas, sendo que as empresas de distribuição e de dispensação não poderão aceitar a entrada de produtos farmacêuticos com especificações não condizentes com o estabelecido na norma, inclusive no que concerne aos prazos de validade (...)

Segundo o art. 13 da Portaria nº 802, de 1998, as empresas autorizadas como distribuidoras têm o dever, além de outros, de manter a qualidade dos produtos durante todas as fases da distribuição, sendo responsáveis por quaisquer problemas consequentes ao desenvolvimento de suas atividades.

O distribuidor deve notificar à autoridade sanitária competente, em caráter de urgência, quaisquer suspeitas de alteração, adulteração, fraude

ou falsificação dos produtos, com a indicação do número do lote para averiguação da denúncia, sob pena de responsabilização nos termos da legislação penal, civil e sanitária.

Deve também identificar e devolver, ao titular do registro, os produtos com prazo de validade vencido – mediante operação com nota fiscal – ou, na impossibilidade dessa devolução, deve solicitar orientação à autoridade competente da sua região.

É, ainda, dever do distribuidor obedecer às normas do Manual de Boas Práticas de Distribuição, entre as quais inclui-se a obrigação de possuir procedimento operacional escrito para plano emergencial de recolhimento e de devolução de medicamentos e para necessidades urgentes e não urgentes, sendo obrigatória a informação do recolhimento aos clientes – drogarias, farmácias e hospitais – a quem o lote tiver sido distribuído, inclusive os localizados nos países integrantes do Mercosul (...)

Dispõe, ainda, sobre a matéria a Lei nº 9.782, de 26/1/99, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – e dá outras providências. O art. 2º da citada lei estabelece que compete à União, no âmbito do sistema, definir a política nacional de vigilância sanitária e normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde, competindo à Anvisa estabelecer normas, propor, acompanhar e executar políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária.

Assim, como se pode depreender pelo exposto, no âmbito do SUS, compete à União definir e coordenar os seus sistemas, bem como estabelecer normas, cabendo aos Estados apenas suplementá-las, no que lhe for peculiar.

A matéria objeto da proposição em tela encontra-se exaustivamente disciplinada nas normas federais de caráter nacional já mencionadas, não apresentando inovações".

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.448/2008.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Delvito Alves.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.455/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 225/2008, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Otôni os imóveis que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 12/6/2008 e encaminhada a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.455/2008 trata de conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Teófilo Otôni dois imóveis situados no lugar denominado Colônia Francisco Sá, nesse Município, sendo um com área de 24.000m², registrado sob o nº 34.170, às fls. 264, v., a 265 do Livro 3-AI; e outro com 31,2260ha, registrado sob o nº 43.779, às fls. 209, v., a 210 do Livro 3-AQ; ambos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otôni.

A alienação de patrimônio público deve observar o art. 18 da Constituição mineira, que exige autorização legislativa para a efetivação da transferência de domínio. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no inciso I de seu art. 17, impõe, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º do projeto, os imóveis serão destinados à instalação de instituições de ensino municipais, para atender à demanda escolar do Município.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que os bens reverterão ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação estabelecida.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise nesta Casa, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, para adequar sua redação à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.455/2008 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Otôni os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Teófilo Otôni os seguintes imóveis situados no lugar denominado Colônia Francisco Sá, nesse Município:

I - terreno com área de 24.000m² (vinte e quatro mil metros quadrados), registrado sob o nº 34.170, às fls. 264, v., a 265 do Livro nº 3-AI, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otôni;

II - terreno com área de 31,2260ha (trinta e um vírgula dois mil duzentos e sessenta hectares), registrado sob o nº 43.779, às fls. 209, v., a 210 do Livro nº 3-AQ, no Cartório de Registro de Imóveis de Teófilo Otôni.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo se destinam à instalação de instituições de ensino municipais.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado, caso não sejam, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, utilizados com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Delvito Alves - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.475/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 229/2008, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.475/2008, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico de carreiras do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg -, institui a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional do Instituto Mineiro de Agropecuária - Gedima - e cria cargos da carreira de Agente Governamental.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 13/6/2008, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

Primeiramente, a proposição em análise propõe o reajuste de 5% sobre o vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras de Auxiliar de Seguridade Social, Técnico de Seguridade Social e Analista de Seguridade Social, do Ipsemg, retroativo a 1º de maio. Estabelece, ainda, que o reajuste proposto não será deduzido do valor percebido pelo servidor relativo à Vantagem Temporária Incorporável - VTI. Isto, porque, nos termos da Lei nº 15.787, de 2005, que instituiu a VTI, os valores acrescidos ao vencimento básico, decorrentes, entre outras causas, da concessão de reajuste geral ou diferenciado, serão deduzidos do valor da VTI percebida pelo servidor, reduzindo-se, por conseqüência, o valor desta.

Outra medida proposta é a instituição da Gedima para os ocupantes de cargo de provimento efetivo e para os detentores de função pública das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, a qual será atribuída mensalmente, com vigência retroativa a 1º de janeiro e concedida mediante pontuação aferida com base na escolaridade, no tempo de serviço e nas avaliações de desempenho individual e institucional.

Cumpre observar que a Gedima, que ora se propõe criar, é muito semelhante à Gedama, Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional, concedida aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos detentores de função pública das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Lei nº 17.351, de 17/1/2008. Com efeito, a natureza das gratificações mencionadas e a sistemática adotada para a sua concessão são as mesmas. Ademais, assim como determina a Lei nº 17.351, que instituiu a Gedama, o projeto em estudo determina que serão deduzidos da Gedima os valores acrescidos à remuneração do servidor a partir de 1º/1/2008, em virtude de reajuste do vencimento básico, alteração do posicionamento ou concessão de vantagem pecuniária de caráter permanente.

Na mensagem que encaminhou o projeto, o Chefe do Executivo esclarece que a instituição da Gedima é decorrente de proposta apresentada pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, enquanto o reajuste de 5% proposto para as carreiras do Ipsemg decorre de negociações conduzidas por comissão tripartite, composta por representantes dos servidores e da direção daquela autarquia, juntamente com técnicos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag.

Finalmente, propõe-se a criação de 26 cargos de provimento efetivo da carreira de Agente Governamental, pertencentes ao Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais do Poder Executivo, para fazer face à necessidade de readequação do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Governo - Segov.

Conforme se depreende da análise da proposição, trata-se da instituição de normas afetas à criação de cargos, aumento de remuneração e regime jurídico dos servidores do Estado, matérias que, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, são reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Outrossim, a matéria é de competência legiferante do Estado.

As medidas consubstanciadas na proposição em análise, se aprovadas, acarretarão aumento de despesa para os cofres públicos estaduais, o que impõe a observância das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. À luz do art. 16 da referida lei, a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa devem ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes. Exige-se, ainda, declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para dar cumprimento às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão encaminhou a esta Casa, por meio do Ofício OF/GAB-SEC nº 415/2008, informações sobre o impacto financeiro das medidas consignadas na proposição, que serão analisadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no momento oportuno.

Objetivando, apenas, corrigir a denominação da carreira a que se refere o inciso I do § 1º do art. 2º da proposição, apresentamos, na conclusão deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.475/2008 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

No inciso I do § 1º do art. 2º, substitua-se a expressão "Assistente Agropecuário" por "Fiscal Assistente Agropecuário".

Sala das Comissões, 24 de junho de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 17/2007

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o Projeto de Lei nº 17/2007 determina a impressão do quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens dos leites dos tipos C e B.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos dos arts. 189 e 102, XI, "a", do Regimento Interno.

Integra este parecer, anexa, a redação do vencido, conforme determina o § 1º do art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende tornar obrigatória a impressão do quadro de vacinas infantis, para que este seja amplamente divulgado.

Avaliado no 1º turno pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, recebeu o projeto o Substitutivo nº 1, que modifica o comando, tornando obrigatória apenas a afixação do quadro de vacinas nos hospitais e serviços de saúde da rede pública. Foi aprovado em Plenário na forma do Substitutivo nº 1 e volta à nossa apreciação.

Várias foram as razões para a apresentação do substitutivo, destacando-se a necessidade de separação entre as atribuições do poder público e as da esfera privada. Entendeu-se, porém, que a divulgação do calendário vacinal é muito importante, e a solução adotada foi determinar sua afixação nos aparelhos da rede pública de saúde.

De fato, as vacinas tornam as pessoas resistentes a infecções e infestações de doenças, mantendo alerta o sistema imunológico. Para ativar as defesas naturais do indivíduo, as vacinas usam os mesmos agentes causadores das doenças, só que mais fracos, o que leva o organismo a reagir, produzindo anticorpos eficientes no combate a tais doenças.

Além de proteger a vida e a saúde da pessoa imunizada, a vacinação protege também toda a população, pois impede a propagação de epidemias, erradicando graves doenças. A vacina é mais eficaz no controle das doenças do que a medicação usada para a cura, além de ser um método mais barato para controle da saúde pública.

O calendário de vacinação é bastante intenso para crianças até 6 anos, que são imunizadas contra uma série de doenças, mas essa forma de proteção também se estende aos adultos e idosos.

Há informação sobre o quadro de vacinação disponível na rede pública. Também os programas voltados para a saúde da criança divulgam e enfatizam a necessidade de vacinação, bem como as doses, datas e idade de cada imunização.

Consideramos, entretanto, que o procedimento é muito importante para a saúde do povo mineiro e, por essa razão, acolhemos o projeto, na forma sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 17/2007, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Hely Tarquínio, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Ruy Muniz.

(Redação do Vencido)

Torna obrigatória a afixação, nas dependências dos hospitais e centros de saúde da rede pública estadual, de informações relativas às vacinas infantis obrigatórias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os hospitais e centros de saúde da rede pública estadual manterão afixadas em suas dependências, em locais de fácil acesso e visibilidade, informações relativas às vacinas infantis obrigatórias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 532/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto em epígrafe institui a Bolsa-Atleta no âmbito do Estado.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, vem agora o projeto para análise no 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, "b", do Regimento Interno.

A redação do vencido segue anexa a este parecer, conforme determina o § 1º do art. 189 do instrumento regimental.

Fundamentação

A proposição original pretendia instituir a bolsa-atleta, garantindo aos atletas praticantes do desporto de rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como nas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI – e ao Comitê Paraolímpico Internacional, a concessão de benefício de valores mensais, a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

A Lei Federal nº 10.891, de 9/7/2004, instituiu, em nível federal, o benefício da bolsa-atleta, que foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 5.342, de 14/1/2005. Fundamentado nessa legislação, o governo federal instituiu o Programa Bolsa-Atleta, que tem como objetivo garantir manutenção pessoal aos atletas de alto rendimento que não contem com patrocínio, buscando dar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e à participação em competições e possam alcançar o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer preliminar, argumentou que a proposição original tem claramente natureza administrativo-programática. A iniciativa de atividades dessa natureza constitui prerrogativa própria do Poder Executivo, razão pela qual essa Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que institui a política de incentivo aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, ao analisar a repercussão financeira do Substitutivo nº 1, entendeu que ele não cria despesas para o Estado, pois dispõe sobre política que poderá ou não vir a ser implementada.

Assim, o projeto de lei em análise, na forma aprovada no 1º turno, não só está devidamente adequado quanto aos aspectos constitucionais, legais e financeiros como, quanto ao mérito, apresenta relevante fim social ao propiciar treinamento esportivo aos atletas que não têm outra fonte de sustento, possibilitando-lhes as mesmas oportunidades que têm os atletas patrocinados.

Dessa forma, somos amplamente favoráveis ao acatamento da matéria em comento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 532/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Maria Lúcia Mendonça, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Carlin Moura - Célio Moreira - Domingos Sávio.

PROJETO DE LEI Nº 532/2007

(Redação do Vencido)

Institui a política de incentivo aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política de incentivo aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como nas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI – e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

Art. 2º – A política instituída por esta lei será implementada mediante a concessão do benefício mensal de bolsa-atleta, em valor a ser estabelecido por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 1º – A bolsa-atleta será concedida aos atletas de rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas reconhecidas, respectivamente, pelo Comitê Olímpico Brasileiro e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como aos atletas de rendimento das modalidades esportivas vinculadas ao COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

§ 2º – A concessão da bolsa-atleta não gera nenhum vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública estadual.

Art. 3º – A bolsa-atleta poderá ser concedida às seguintes categorias:

I – atleta estudantil, relativa aos estudantes que participem com destaque dos jogos escolares e universitários brasileiros;

II – atleta nacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional;

III – atleta internacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva no exterior;

IV – atleta olímpico e paraolímpico, relativa aos atletas que tenham participado de jogos olímpicos e paraolímpicos.

Art. 4º – Para pleitear a concessão da bolsa-atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser domiciliado e ter residência fixa em Município do Estado há, pelo menos, dois anos;

II – ter a idade mínima de quatorze anos para a obtenção das bolsas atleta nacional, atleta internacional e atleta olímpico e paraolímpico e ter a idade mínima de doze anos e máxima de dezesseis anos para a obtenção da bolsa-atleta estudantil;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – não receber nenhum tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regular, diverso do salário;

V – não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI – ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, estadual ou nacional ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da bolsa-atleta;

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada.

Art. 5º – Atletas de reconhecido destaque, de modalidades não olímpicas ou não paraolímpicas que não sejam vinculadas ao COI ou ao Comitê Paraolímpico Internacional, poderão pleitear a concessão da bolsa-atleta nas categorias estudantil, nacional ou internacional, mediante indicação das entidades dirigentes dos respectivos esportes, referendada por histórico de resultados e situação nos "rankings" municipal, estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 6º – As indicações referentes às modalidades previstas no art. 4º desta lei serão submetidas à Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, para que sejam observadas as prioridades de atendimento à política estadual de esportes e a disponibilidade financeira.

Art. 7º – A bolsa-atleta será concedida pelo prazo de um ano, configurando doze recebimentos mensais.

Parágrafo único – Os atletas que estiverem recebendo o benefício e conquistarem medalhas nos jogos olímpicos ou paraolímpicos serão indicados automaticamente para renovação das respectivas bolsas.

Art. 8º – Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.990/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.990/2008, de autoria do Deputado Fahim Sawan, que dá a denominação de Engenheiro Wagner do Nascimento ao Distrito Industrial Uberaba-III, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.990/2008

Dá denominação ao Distrito Industrial Uberaba-III, localizado no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Distrito Industrial Engenheiro Wagner do Nascimento o Distrito Industrial Uberaba-III, localizado no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Fábio Avelar.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.993/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.993/2008, de autoria da Deputada Gláucia Brandão, que declara de utilidade pública a Associação de Lojistas e Representantes de Móveis de Minas Gerais – Alormov –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.993/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Lojistas e Representantes de Móveis de Minas Gerais – Alormov –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Lojistas e Representantes de Móveis de Minas Gerais – Alormov –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Gilberto Abramo - Inácio Franco.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 25/6/2008, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Ruth Cardoso, ocorrido em 24/6/2008, em São Paulo. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/6/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Ademir Lucas

nomeando Edison Tadeu de Jesus para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Agostinho Patrus Filho

exonerando Cleyde Machado Arruda do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

exonerando Fernanda Mara A. Magaldi do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

nomeando Fernanda Mara A. Magaldi para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

nomeando Jussara Drummond para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fábio Avelar

exonerando Geraldo Faria Alcântara do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

nomeando Rita de Cassia Gomes Tofani Rocha para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas.

Gabinete do Deputado Inácio Franco

nomeando Joel dos Reis André para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Gabinete do Deputado José Henrique

exonerando César Augusto Torres do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando Lígia Carolina Vale Satlher de Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

nomeando Lígia Carolina Vale Satlher de Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Pollyanna Elisa de Siqueira Vilela do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

nomeando Vitor César Rodrigues Júnior para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.102, de 3/7/91, 5.105, de 26/9/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, 5.203, de 19/3/02, Lei Complementar nº 100, de 5/11/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, 2.420, de 3/6/08, assinou o seguinte ato:

exonerando Maria das Graças de Paiva Oliveira do cargo em comissão de recrutamento amplo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, jornada de 8 horas, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, do Gabinete do Deputado Ademir Lucas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2008

Objeto: aquisição de conjuntos de rádios para comunicação a distância. Pregoeiro vencedor: M. A. T. Homem Equipamentos Eletrônicos - ME.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2008.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2008

Objeto: aquisição de um veículo sedan. Pregoeiro vencedor: General Motors do Brasil Ltda.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2008.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2007

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2007

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais para as dependências da ALMG. Pregoeiro vencedor: Artebrilho Multserviços Ltda.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2008.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

Contratante (doadora): Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado (donatário): Lar da Criança Allan Kardec. Objeto: doação de bens inservíveis. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 26/6/2008, na pág. 79, col. 3ª, sob o título "Gabinete do Deputado Adalclever Lopes", onde se lê:

"Eliane de Oliveira Leal", leia-se:

"Eliana de Oliveira Leal".